



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO N° 161/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Nomeia a Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Abrigo em Itinga do Maranhão – MA, vinculado a Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Abrigo em Itinga do Maranhão – MA, nos termos da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros, sendo designada a primeira como presidente:

a) Jhonnes Berg Pereira Sousa – Matrícula n° 5229-1

b) Cibely Cristina Nascimento Kleinlein – Matrícula n° 3969-1

c) Helen Cristina Rocha dos Santos Pires – Matrícula n° 6914-1
--

3º - Fica a presente Comissão encarregada de tomar as providências para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos gerais, tais como:

- a. Editais e Regulamento;
- b. Convocação;
- c. Elaboração de Programas;
- d. Publicação dos resultados e, outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Tem a presente Comissão o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação de ste Decreto, para início dos trabalhos.

Art. 5º - Fica a presente Comissão autorizada a, sempre que se fizer necessário, solicitar a assessoria do órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - A Comissão sempre que necessário, solicitará junto ao Executivo Municipal, os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas da realização do processo seletivo.

Art. 7º - De tudo que for discutido na reunião da Comissão será lavrado em Ata.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 8º - Aos Secretários Municipais cabem prestar aos membros da Comissão, todas as informações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de outubro de 2021.


LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
049/2021

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Material de Construção, para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI., teve sua data de abertura adiada para o dia 28 de OUTUBRO de 2021 às 09:00hrs. O adiamento se dá em decorrência de RETIFICAÇÃO do item 86 do Termo de Referência que interfere na elaboração das propostas. A sessão será realizada através do Portal Licitardigital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itinga do Maranhão - MA, 14 de Outubro de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 59fd19bece1954e89bb04b06071371da

TERMO DE RATIFICAÇÃO-ADESÃO CLORO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesa, considerando o que consta no **RATIFICÓ**, como carona à Ata de Registro de Preços nº 05/2021 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021, cujo objeto é Fornecimento de produto ácido tricloroioisocianúrico (tcca) em pastilha de 20g e materiais de laboratório para análise de água, visando atender demanda do(a) Companhia Autônoma de Água, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, em conformidade com as premissas dadas no referido Edital do Pregão Eletrônico, no valor total R\$ 181.850,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), para a companhia de Águas, Esgoto e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, com fulcro no art. 22, §1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Itinga do Maranhão - MA, 14 de Agosto de 2021.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 6b1edda21bb137c05a37ad87eff6c752

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021 -CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

1 ESPECIE: CONTRATO Nº 08/2021 firmado em 14/08/2021
Com empresa G.G.T COMÉRCIO LTDA - ME
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.003/2021
3. MODALIDADE: ADESÃO A ATA Nº 05/2021 DO Pregão Presencial nº 005/2021 com fundamento na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666/93.
4. OBJETO: Fornecimento de produto ácido tricloroioisocianúrico (tcca) em pastilha de 20g e materiais de laboratório para análise de água, para atender as necessidades do Município de

Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
5. VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021
6. VALOR: R\$ 181.850,00 (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
412200522088000- Programa de trabalho
Natureza: 3.3.90.30- Material de Consumo
Fonte: 25 - Recursos Ordinários
8. SIGNATÁRIOS: Pela contratante PÂMELA NUNES DA SILVA e pela contratada GILSON PIRES DE ARAÚJO.
PÂMELA NUNES DA SILVA
Diretora Presidente

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 66ef950ae5d5cc1761643a5e8b97e294

DECRETO Nº 161/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 161/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"Nomeia a Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo em Itinga do Maranhão - MA, vinculado a Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo em Itinga do Maranhão - MA, nos termos da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros, sendo designada a primeira como presidente:

a) Jhonnes Berg Pereira Sousa - Matrícula nº 5229.1
b) Cibely Cristina Nascimento Kleinlein - Matrícula nº 3969.1
c) Helen Cristina Rocha dos Santos Pires - Matrícula nº 6914.1

3º - Fica a presente Comissão encarregada de tomar as providências para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos gerais, tais como:

- a. Editais e Regulamento;
- a. Convocação;
- a. Elaboração de Programas;
- a. Publicação dos resultados e, outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4º
Tem a presente Comissão o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto, para início dos trabalhos.

Art. 5º
Fica a presente Comissão autorizada a, sempre que se fizer necessário, solicitar a assessoria do órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - A Comissão sempre que necessário, solicitará junto ao Executivo Municipal, os recursos necessários para a cobertura das despesas

as oriundas da realização do processo seletivo.

Art. 7º - De tudo que for discutido na reunião da Comissão será lavrado em Ata.

Art. 8º - Aos Secretários Municipais cabem prestar aos membros da Comissão, todas as informações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de outubro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: dfcc630475fc73a2813cb1ae872a4635

DECRETO Nº 162/2021 - GAB, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 162/2021 - GAB, 14 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itinga do Maranhão - MA, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

IV - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

V - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

VI - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VII - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e ainda delegue competência a terceiros; e

VIII - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I - considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do caput deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal: